Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 318
Fl. 0170

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1998, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R$ 52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de reais) e Fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	X R$ 1.00
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.467.225
RECEITA PATRIMONIAL	244.684
RECEITA INDUSTRIAL	16.602
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.471.893
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.187.296
TOTAL	42.387.700

RECEITAS DE CAPITAL	X R$ 1.00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.611.300
TOTAL	9.612.300
TOTAL DA RECEITA	52.000.000

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 318
Fl. 0171

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

I - POR FUNÇÕES	R$ 1,00
LEGISLATIVA	.5.365.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	15.597.500
AGRICULTURA	750.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	70.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	13.826.100
HABITAÇÃO E URBANISMO	6.020.000
SAÚDE E SANEAMENTO	3.291.400
TRABALHO	350.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.740.000
TRANSPORTE	390.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.000
SOMA ==	52.000.000

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	X R$ 1,00
DESPESAS CORRENTE	42.387.700
DESPESAS DE CAPITAL	6.012.300
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.000
SOMA ==	52.000.000

III - POR ÓRGÃOS	X R$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	5.365.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	1.478.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	20.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	320.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.862.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.952.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.826.100
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	4.390.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.291.400
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.140.000
SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INTERIOR	2.755.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600.000
SOMA ==	52.000.000

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Feliz Cidade

CMBV
Proc. nº 318
Fl. 0172

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1998, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II. - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 22, da Lei Nº 427, de 08.07.97 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - criar projetos ou atividades e seus elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer.

V - incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único:- Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

c) as despesas financiadas com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Dezembro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

CMBV
Proc. nº 318
0193

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Terça-feira, 30 de dezembro de 1997* — *Nº151*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 445/97, de 29 de dezembro de 1997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista Para o Exercício Financeiro de 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1998, discriminado pelo anexos integrantes de[illegible]ei, estima a Receita em R$ 52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 1,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	*8.467.225*
RECEITA PATRIMONIAL	*244.684*
RECEITA INDUSTRIAL	*16.602*
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*32.471.893*
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*1.187.296*
T O T A L ==>	*42.387.700*
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	*1.000*
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*9.611.300*
T O T A L ==>	*9.612.300*
TOTAL DA RECEITA ==>	**52.000.000**

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES — R$ 1,00

LEGISLATIVA	*5.365.000*
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	*15.597.500*
AGRICULTURA	*750.000*
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	*70.000*
EDUCAÇÃO E CULTURA	*13.826.100*
HABITAÇÃO E URBANISMO	*6.020.000*
SAÚDE E SANEAMENTO	*3.291.400*
TRABALHO	*350.000*
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	*2.740.000*
TRANSPORTE	*390.000*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*3.600.000*
S O M A ==>	*52.000.000*

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS — *x R$ 1,00*

DESPESAS CORRENTES	*42.387.700*
DESPESAS DE CAPITAL	*6.012.300*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*3.600.000*
S O M A ==>	*52.000.000*

III - POR ÓRGÃOS — *x R$ 1,00*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	*5.365.000*
GOVERNADORIA MUNICIPAL	*1.478.000*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*20.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	*320.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*13.862.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	*1.952.500*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*13.826.100*
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO	*4.390.000*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	*3.291.400*
SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. SOCIAL	*1.140.000*
SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚB. E INTERIOR	*2.755.000*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*3.600.000*
S O M A ==>	**52.000.000**

Art. 4º - Todas as receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - estabelecer normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 1998, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

III - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 22 da Lei 427, de 08.07.97 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - criar projetos ou atividades e seus elementos de despesa, se necessário, para atender situações imprevistas, que venham a ocorrer.

V - Incluir, no orçamento do exercício, de forma automática, os recursos provenientes de transferências intergovernamentais e convênios com órgãos federais e estaduais, bem como de operações de crédito internas.

Parágrafo Único - Não serão computadas para efeito do limite fixado neste artigo:

a) as despesas relativas a pagamento de pessoal, encargos sociais, vale-transporte, Pasep, inativos e pensionistas.

b) as despesas financiadas com recursos provenientes de convênios e transferências intergovernamentais.

c) as despesas financiadas com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de dezembro de 1997..

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito de Boa Vista.

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 446/97 de 29 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Boa Vista - RR, para o período de 1998 a 2001.

O Prefeito do Município de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte :